



EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL
DA COMARCA DE CANOAS/RS.

800693200

AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA

Demandante: EDEMIR BAGATINI ME , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 1369, cidade de Encantado RS, CEP 95.960-000, portadora do CGC nº 00.723.068/0001-07.

Demandada: ECOSAN SAN. PAVIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Nicolau, nº 399, Bairro Estância Velha, cidade de Canoas RS, portadora do CGC nº 95.018.793/0001-10.



A Demandante, por seus procuradores judiciais, vem perante a presença de V. Exa. na melhor forma de direito propor **AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA** contra a Demandada, igualmente qualificada, com fundamento nos artigos 1º, 9º e 11º do Decreto Lei nº 7.661 pelos fatos expostos a seguir

I – Do resumo Fático

A autora tornou-se credora da demandada pela importância líquida e certa de **R\$ 5.496,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, representado pelo título anexados aos autos vencido em 08/05/2000, devidamente protestados.

O valor devidamente atualizado pelo índice do IGPM e juros de 0,5 % ao mês desde a data do seu vencimento importa em R\$ 5.886,94 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais, noventa e quatro centavos), porém acresça-se a este valor, os gastos obtidos com o protesto junto ao Cartório de Registros Públicos de R\$ 26,40 (Vinte e seis reais, quarenta centavos), o que totaliza a importância da dívida em **R\$ 5.913,34 (Cinco mil, novecentos e treze reais, trinta e quatro centavos)**.

Desde a data do vencimento do título até o presente momento, inúmeras foram as tentativas amigáveis de resgate do crédito pela autora, todas sem êxito, o que prova a insolvência da empresa demandada.

Esgotados os meios suasórios conducentes à liquidação amistosa, move a demandante, com base no art. 1º do Dec. Lei nº 7.661/45 e demais legislação aplicável.

Art. 1º - Considera-se falido o comerciante sem relevante razão de direito, não paga no vencimento da obrigação líquida constante de título que legitime ação executiva”.

(...)



Ainda, o artigo 9º desta mesma Lei retrata porque pode ser postulada a falência:

Art.9º - A falência pode também ser requerida:

(...)

III – pelo credor, exibindo o título de seu crédito...

(...)

Nesta trajetória, o demandante também satisfaz as previsões inserida no art. 11º desta Lei, a qual determina o protesto pela impontualidade do título:

Art.11º - ... devem instruir o pedido com a prova da sua qualidade e com a certidão do protesto que caracteriza a impontualidade do devedor

(...)

Como pode-se verificar do próprio título de crédito, trata-se de crédito quirografário.

Entretanto, muito se discutiu em nosso Pretórios acerca da realização do depósito elisivo da falência, mais especificamente quanto as parcelas que o integravam. Pois o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da Sumula nº 29, acabou por pacificar este entendimento no sentido de que:

Sumula nº 29: “ No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado”.

Portanto, o teor da mencionada Sumula, permite requerer desde logo, seja o depósito elisivo, pretendendo a empresá ré procedê-lo, efetuado com acréscimo de correção monetária, honorários advocaticios e demais pronunciações de direito.

Requer, ainda, uma vez não havendo o depósito elisivo e, assim, em caso de decretação de falência, seja o Representante Legal da Empresa Ré, intimado sobre o disposto e cumprimento dos artigos 34 e 60, § 1º da lei Falimentar, sob pena de prisão.

Requer, por fim, em caso de declaração de falência, seja fixado o respectivo termos legal, na forma da lei.



05

II – Do Pedido

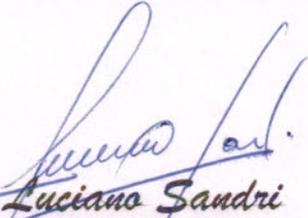
Ante ao exposto, e, com fundamentos acima argüidos, requer a demandante a V. Exa. determine:

- a) A citação da demandada para o pagamento da dívida de **R\$ 5.913,34** em 24 Horas, elidir a falência ou apresentar defesa, conforme disposto no art. 11, § 1º da Lei de Falências;
- b) Após cumpridas as formalidades legais, e não ocorrendo a manifestação ou o pagamento, seja decretada a falência da demandada, nos termos do art. 1º do Dec. Lei nº 7.661/45;
- c) Que na hipótese de ocorrer pagamento em juízo, que seja o crédito acrescido de correção monetária e juros de mora desde a data do vencimento do título até o efetivo pagamento, além das custas judiciais, despesas de protesto e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa;
- d) Protesto pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, documental, testemunhal, pericial e em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão.

Dá-se o valor da causa de **R\$ 5.913,34**

Nestes Termos
Pede Deferimento

Encantado, 01 de setembro de 2000.


Luciano Sandri
OAB/RS 42.335